



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
VAGNER LUIZ DOS SANTOS (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
SERGIO DE SOUZA PERFEITO SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Procurador Geral do Município.....	2
Atos do Controlador Geral do Município.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	2
Atos do Secretário Municipal de Educação	3
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	3

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES	
MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE	
ADRIANO MORIE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
ANTONIO DE ALMEIDA	
ELERSON LEANDRO ALVES	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
GETÚLIO DE MOURA	
JACKSON PINTO DA SILVA	
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA	
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ	
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 617 – Quinta - feira, 25 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 2

Atos do Procurador Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – JUNHO 2019

Instrumento nº 084/19: Contrato, celebrado em 26/06/2019. Arquivado às fls. 584 a 596, no livro nº 01/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e JS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. PP 13.18. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisições de materiais expediente, limpeza e consumo em geral, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, incluindo serviços de separação e embalagem para atender as Unidades Escolares, Sede da Secretaria Municipal de Educação e Sede do Núcleo de Apoio ao estudante (NAE), conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº. 13/2018 e Ata de Registro de Preços nº 05/2018 - 3ª Utilização. Prazo: 03 dias. Valor: R\$ 161.873,20. Dotação orçamentária: 0501.12.361.017.2392. Fonte: 80 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP.. Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00. Empenho nº 410/2019 e 411/2019, no valor de R\$ 161.873,20. Processo administrativo nº 1043.2019.05.

Instrumento nº 085/19: Contrato, celebrado em 26/06/2019. Arquivado às fls. 597 a 609, no livro nº 01/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. PP 13.18. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisições de materiais expediente, limpeza e consumo em geral, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, incluindo serviços de separação e embalagem para atender as Unidades Escolares, Sede da Secretaria Municipal de Educação e Sede do Núcleo de Apoio ao estudante (NAE), conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº. 13/2018 e Ata de Registro de Preços nº 05/2018 - 3ª Utilização. Prazo: 03 dias. Valor: R\$ 146.046,50. Dotação orçamentária: 0501.12.361.017.2392. Fonte: 80 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00. Empenho nº 412/2019, 413/2019 E 414/2019, no valor de R\$ 146.046,50. Processo administrativo nº 1043.2019.05.

Instrumento nº 086/19: Contrato, celebrado em 26/06/2019. Arquivado às fls. 610 a 622, no livro nº 01/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA ME. PP 13.18. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisições de materiais expediente, limpeza e consumo em geral, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, incluindo serviços de separação e embalagem para atender as Unidades Escolares, Sede da Secretaria Municipal de Educação e Sede do Núcleo de Apoio ao estudante (NAE), conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº. 13/2018 e Ata de Registro de Preços nº 05/2018 - 3ª Utilização. Prazo: 3 dias. Valor: R\$ 22.200,00. Dotação orçamentária: 0501.12.361.017.2392. Fonte: 80 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP.. Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00. Empenho nº 145/2019, no valor de R\$ 22.200,00. Processo administrativo nº 1043.2019.05.

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
Procurador Geral do Município - Mat. 4340/0

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 2846/2019/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS– MAT. 6633/81, através do processo n.º 2305/2018/01, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Processo: 3103/2019/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS– MAT. 6633/81, através do processo n.º 2359/2018/01, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Secretário Municipal de Administração

Processo nº. 1976/2019/03. Com base na Ata 06/2017 produzida durante a fase de julgamento do Pregão Presencial nº 018/2017, e no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 253/254. **HOMOLOGO** o procedimento referente à Prorrogação da 2ª Utilização da Ata de Registro de Preços nº 06/2017 da Secretaria Municipal de Administração -SEMAD, cujo objeto é contratação de empresa para locação de veículos automotores, biocombustível (gasolina/etanol), com manutenção e seguro, excluídos fornecimento de combustível e motorista, para uso administrativo e operacional, em substituição aos veículos próprios a serem leiloados, atendendo assim as necessidades dos órgãos Municipais através da Secretaria Municipal de Administração –SEMAD. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa JLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 21.631.667/0001-62, no valor de R\$ 124.551,00 (cento e vinte quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais).

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 13/0644/19. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas de adiantamento concedido através do processo nº 13/0364/19, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), apresentada pela servidora RUTH DO NASCIMENTO SILVEIRA COSTA – MAT. 8254/6.

LIVIA GUEDES SIMÕES
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 617 – Quinta - feira, 25 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 3

Atos do Secretário Municipal de Educação

ERRATA - PUBLICADO NO DOQ Nº 616 DE 24 DE JULHO DE 2019

Onde se lê: "Processo nº 4024/2018/03. (...) em favor da Empresa COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 16.574.012/0001-60."

Leia-se: "Processo nº 4024/2018/03. (...) em favor da Empresa COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 97.508.121/0001-80."

ERRATA - PUBLICADO NO DOQ Nº 616 DE 24 DE JULHO DE 2019

Onde se lê: "Processo nº 1044/2018/05. (...) ADJUDICO o objeto consignado à empresa TRANSPORTES JLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº. 21.631.667/0001-62."

Leia-se: "Processo nº 1044/2018/05. (...) ADJUDICO o objeto consignado à empresa JLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº. 21.631.667/0001-62."

LENINE RODRIGUES LEMOS
Secretário Municipal de Educação

Atos do Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Queimados – RJ
Gabinete da Presidência

ATO nº 32/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS- RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, LEGAIS, CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS;

Considerando o recebimento do ofício nº 01/2019, de autoria de diversos vereadores que se dizem contrários aos ATOS nº 24 e 25 de 2019, no qual aqueles requereram convocação de sessão extraordinária e a Presidência indeferiu conforme amplamente ventilado no Atos pretéritos;

Considerando a redação expressa dos artigos 237 e 252 do Regimento Interno que asseguram a Presidência, respectivamente a prerrogativa exclusiva em declarar Precedente Regimental e aclarar e adotar decisão em casos controversos, sendo a redação dos artigos muito claras em se afirmar que cabe a Presidência: " as interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare"; " a dúvida quanto a tramitação a ser dada a qualquer proposição será submetida à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado;

Considerando que a Lei Orgânica, assevera que a Projeto de Resolução não pode adentrar no mérito de ATO ADMINISTRATIVO, inteligência do artigo 73 da LOM;

Considerando que o ATO DA PRESIDÊNCIA, não se compreende em proposição, que são as matérias sujeitas a deliberação do Plenário, conforme se depreende da leitura simples do artigo 171 do Regimento Interno, haja vista que disciplinar, dirigir e executar os trabalhos legislativos atribuição, exclusiva do Presidente, na forma do artigo 59 da LOM;

Considerando que, por se tratar de matéria flagrantemente ilegal e antirregimental, a Presidência deixou de receber o famigerado Projeto de Resolução que visava, "cassar os Atos 24 e 25 de 2019", nos termos do artigo 172, inciso V, conforme explicitado no Ato nº 29 de 2019 e indeferiu o requerimento da maioria dos membros da Casa de Leis, de convocação de sessão extraordinária para deliberar sobre cassação de um Ato que não se amolda a nenhum tipo de proposição, haja vista se tratar de prerrogativas exclusivas da Presidência, dentro de sua atuação, diretiva e executiva, pois não se pode confundir soberania com irracionalidade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 617 – Quinta - feira, 25 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 4

Considerando a Inteligência do artigo 73 da LOM que assevera: Os Projetos de Resolução tratam de matéria de interesse interno da Câmara, que não sejam objetos de lei nem se compreendam nos limites de atos administrativos;

Considerando que as interpelações apresentadas pelos vereadores Davi Brasil e Elerson foram recebidas como questão de ordem, na forma do artigo 34, II, alínea o, e decididas de forma soberana pela Presidência, já que o Regimento é bem claro quanto a distinção de Comissão Especial e de Parlamentar de Inquérito e autoriza decisão exclusiva da Presidência na forma dos artigos 237 e 252;

Considerando que o Ato da Presidência não é tipo de proposição, e por conseguinte não é afeto a deliberação, haja vista a função diretiva da Presidência e as prerrogativas exclusivas, consoante o artigo 63 da LOM e artigo 171 do Regimento Interno;

Considerando que a Presidência deixará de receber qualquer proposição que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental, na forma do artigo 172, inciso V, do Regimento;

Considerando que ainda que se fosse considerado a legalidade de se deliberar sobre cassação de Ato ADMINISTRATIVO, o que não se amolda ao presente caso, o requerimento para que o Presidente convocasse extraordinária restou desprovido dos requisitos positivados no artigo 51, § 3º, inciso I da LOM e artigo 128, § 1º do Regimento, e o Projeto de Resolução não foi encaminhado a Mesa para opinar, na forma como prescreve o artigo 239 do Regimento;

Considerando que a anulação da composição dos membros da CPI, baseou-se não só pela inobservância do modo de indicação dos membros daquela, pela não observância da proporcionalidade partidária, como também pela forma como foi realizada a “pseudo” deliberação para a composição da CPI; ainda que houvesse esta previsão no Regimento, o que não é o caso, só poderia haver deliberação com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, na forma como especifica o artigo 151, § 2º do Regimento e no plenário, o que não foi o caso, conforme a própria ata publicada em diário oficial, em 11 de junho, que ora transcrevo:

“ Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2019, reuniram-se os vereadores que assinaram o requerimento de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito para deliberarem sobre a composição dos membros que irão atuar nos trabalhos investigativos, em observância ao mandamento no artigo 58, § 3º, da Lei Maior c/c artigo 75 do Regimento Interno”;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 617 – Quinta - feira, 25 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 5

Considerando que a ata é bem clara ao “afirmar” que participaram os vereadores que assinaram o requerimento de abertura da CPI, para deliberarem sobre a composição da CPI, tenho que deveriam haver 10 (dez), assinaturas, pois o requerimento de criação da CPI possuía 10 (assinaturas) e a “ATA DE “DELIBERAÇÃO” para composição da CPI SÓ POSSUI 06 (SEIS) ASSINATURAS”

Considerando que a “pseudo” deliberação para composição da CPI afronta diversos artigos regimentais, legais e constitucionais, e inclusive demonstra incoerência, haja vista que o fato determinado da criação da CPI, é justamente uma suposta fraude, e pelo que consta da Ata publicada em Diário Oficial do Município, pode-se verificar que na ata se afirma a presença de 10 (dez) vereadores na famigerada “ deliberação” para composição, enquanto que só existem 06 (seis) assinaturas) na mesma ata, o que a priori pode ser enquadrado como suposta fraude para direcionamento de membros, em total afronta e burla ao Regimento e tão propagada “ soberania do Plenário”, como aduzem os vereadores subscritores do ofício nº 001/2019, o que certamente torna nula a composição da CPI, por vício de ilegalidade insanável;

Considerando os motivos ora expostos, e a utilização indevida da assinatura eletrônica do Presidente em publicação de errata fraudulenta e considerando também que o setor jurídico da Prefeitura Municipal foi devidamente alertado pela PRESIDÊNCIA de toda ilegalidades e fraudes ora apontadas neste ATO;

Considerando que o Vice- Presidente da Câmara de Queimados mais uma vez, a priori, cometeu crime de usurpação de função pública, o que inclusive já foi motivo de registro de ocorrência na 55ª Delegacia de Polícia de Queimados, considerando que o mesmo enviou para publicação Resolução flagrantemente ilegal e antirregimental, votada em uma extraordinária que havia sido indeferida pela Presidência, subvertendo diversos requisitos legais, regimentais e constitucionais, considerando que a Presidência possui o juízo de discricionariedade de avaliar a legalidade ou não de Promulgação de Resolução, haja vista sua atribuição exclusiva positivada no artigo 59, inciso IV e VI da LOM, no mesmo prazo que o Chefe do Poder Executivo possui para sancionar ou não Projetos de Lei, o que não foi observado pela setor jurídico da Prefeitura Municipal, o que cria inclusive precedente para que o VICE-PREFEITO mande sancionar Lei, passando por cima do PREFEITO DA CIDADE, inclusive durante o período que o PREFEITO TEM PARA AVALIAR A LEGALIDADE DO PROJETO, POIS FOI EXATAMENTE ISSO QUE OCORREU NA DESATROSA PUBLICAÇÃO DA ILEGAL RESOLUÇÃO, O QUE DEMONSTRA HAVER UMA DITADURA NÃO DA PRESIDENCIA,

9

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 617 – Quinta - feira, 25 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 6

MAS SIM DE UM GRUPO DE VEREADORES QUE ACHA QUE MANDA E DESMANDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E NA PREFEITURA.

Considerando a súmula nº 473 do STF;

RESOLVE:

- 1- Anular a promulgação da ilegal, antirregimental e que afronta a Lei Orgânica, Resolução nº 186/2019, publicada como "ATO DO PRESIDENTE, NO DIÁRIO OFICIAL DE QUEIMADOS DO DIA 23 DE JULHO DE 2019, em uma clara subversão ao comando do artigo 7º, § 2º do Regimento Interno, por conter não só um, mais diversos vícios de ilegalidade insanáveis, conforme amplamente ventilados neste ATO.
- 2- Com relação aos recursos administrativos interpostos pelos requerentes aduzidos no ofício nº 01/2019, reitero a determinação de sobrestamento dos mesmos, considerando que os prazos durante o recesso ficam suspensos, na forma do artigo 251 do Regimento Interno.
- 3-Publique-se para dar eficácia ao ATO.


Milton Campos Antônio

Presidente